

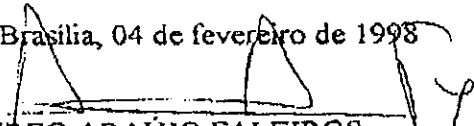
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	13 / 07 / 98
cod.	FLD 06099

MEMO N°016/98-PPTAL, DE 02.02.98.

Ao Chefe do Departamento de Identificação e Delimitação,

Comunicamos a Vossa Senhoria que esta Direção endossa a participação do antropólogo Noraldino Vieira Cruvinel, na próxima Reunião Ordinária da Comissão Paritária Consultiva/PPTAL nos dias 10, 11 e 12 deste mês. Quanto aos assuntos a serem debatidos sugiro a inclusão da Nota da Auditoria nº02, de 07 de agosto de 1997 que veda a contratação de Organizações Não-Governamentais-ONGs para prestação de serviços sem o devido processo licitatório.

Brasília, 04 de fevereiro de 1998


 AUREO ARAÚJO FALEIROS
 Diretor da Diretoria de Assuntos Fundiários

Ciente
 1ª Secretária Técnica do PPTAL,
 para as providências pertinentes.
 SOB-DF. 04/02/98
 Noraldino Vieira Cruvinel



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ofício nº 541/2AF/97

Brasília -DF. 22 de julho de 1997

Senhor Secretário,

Conforme determinação dada pelos representantes do Acordo Brasil-Alemanha (Banco KfW e Banco Mundial), por ser o Projeto Integrado de Proteção das Terras Indígenas e Populações Indígenas da Amazônia Legal- PPTAL um projeto piloto, que prevê um alto grau de participação da sociedade civil, populações indígenas envolvidas, organizações indígenas, populações rurais e outras organizações não governamentais¹, nas demarcações das terras indígenas é necessário a utilização de todos os processos de demarcação previstos, adequando-os caso a caso, ou seja, onde existir organização indígena deverá ser utilizada as formas que possibilitem um maior apropriação dos índios ao processo demarcatório.

São três formas de execução de demarcação previstas no Acordo Brasil-Alemanha que possibilitam maior envolvimento das sociedades indígenas na demarcação: administração direta, contrato de parceria com universidades e contrato com organizações não-governamentais.

De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Técnica do PPTAL, espelhados no Memo nº181, em anexo, durante o Biênio de 97/98, está prevista a demarcação de 17 (dezessete) terras indígenas através de Contrato com Organizações Não-Governamentais (ONGs), com dispensa de licitação.

¹ Missão de Avaliação do Banco Mundial e KfW - Ajuda Memória de 05 a 16 de abril de 1994.

RES. 130. 07 02 97



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diante do exposto e tendo em vista manifestação dessa Secretaria contrária a contratação de qualquer serviço de engenharia sem o devido procedimento licitatório, solicito de Vossa Senhoria gentileza de orientar essa Diretoria quanto ao cumprimento ou não da exigência do Banco Mundial e do Banco Alemão-KfW para que esta Fundação execute as atividades demarcatorias com ONGs, dispensando o devido Edital de Licitação.

AUREO ARAÚJO FALEIROS

Diretoria de Assuntos Fundiários

José Márcio de Paula Barbosa

Secretário de Controle Interno - CISET

Ministério da Justiça



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Programa Piloto Para a Conservação das Florestas Tropicais do Brasil - PP-G7
Projeto Integrado de Proteção das Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal
PPTAL

Memorando Nº 181 PPTAL/97

Brasília, 25 de junho de 1997

Do: Secretário Técnico do PPTAL.

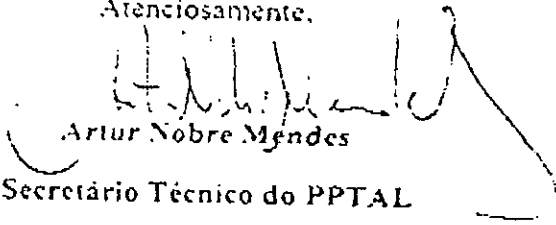
Ao: Diretor de Assuntos Fundiários

Assunto: Informações sobre demarcações de terras indígenas

Conforme solicitado, estamos encaminhando lista de terras indígenas cujas demarcações presumivelmente ocorrerão através de contratos com ONG's, sem licitação.

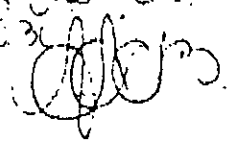
1. Boto Velho (TO);
2. Vale do Javari (AM);
3. Cunhã (AM);
4. Sapucaia (AM);
5. Barata Livramento (RR);
6. Boqueirão (RR);
7. Jaboti (RR);
8. Jacamim (RR);
9. Kumaru do Lago Ualá (AM);
10. Kayabi (PA);
11. Moskow (RR);
12. Tabalascada (RR);
13. Kulina do Igarapé do Pau (AC);
14. Poyanawa (AC);
15. Kaxinawa Praia do Carapanã (AC);
16. Uneiuxi (AM);
17. Parque Indígena do Araguaia (TO);

Atenciosamente,



Artur Nobre Mendes

Secretário Técnico do PPTAL

FUNDAÇÃO DA F... 2003
R... 12 OS.
As... 1030


**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

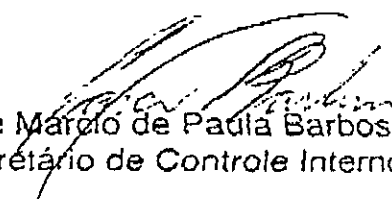
OFÍCIO/MJ/CISET/COAUD/Nº 130

Brasília, 07 de agosto de 1997

Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 541/DAF/97, de 22.07.97, encaminhamos a V.Sª a Nota de Auditoria nº 02/97, de 07.08.97, com a qual concordamos.

Atenciosamente,


José Márcio de Paula Barbosa
Secretário de Controle Interno

A Sua Senhoria a Senhora
Rosângela Gonçalves de Carvalho
Presidente da Fundação Nacional do Índio - Interina
Brasília-DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO NO MJ
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

NOTA DE AUDITORIA Nº 02.97


Atendendo solicitação da Diretoria de Assuntos Fundiários da Fundação Nacional do Índio, constante do Ofício nº 541/DAF/97, de 22.07.97, quanto a contratação de Organizações Não-Governamentais - ONGs, com dispensa de licitação, para a execução de atividades demarcatórias, informamos o que segue:

- o Contrato de Contribuição Financeira, firmado entre o KFW e a República Federativa do Brasil, assinado em 07.04.95, objetivando o apoio às ações que visem a garantir o direito legal dos povos indígenas às suas terras, mediante a regularização fundiária, inclusive demarcação das mesmas, em seu artigo 7, alínea b, define que os contratos para a implementação e avaliação do PPTAL e para o fornecimento de bens e serviços no âmbito da execução do Projeto devam ser firmados mediante licitação pública, nas modalidades de concorrência pública nacional, tomada de preços ou convite, exceto quando os serviços a serem executados envolverem a Entidade Executora e/ou indígenas do próprio local a ser demarcado, em cooperação com as ONGs;
- já o item 3.3 do Acordo em Separado, parte integrante do Contrato de Contribuição Financeira acima mencionado, estabelece que nos casos de os trabalhos de demarcação se realizarem com a participação ativa de indígenas locais, a contratação será precedida de licitação, condição esta conflitante com o contido no referido Contrato. *[assinatura]*

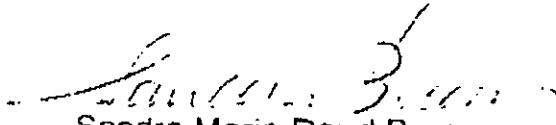
2. Assim sendo, ratificamos o entendimento desta Ciset acerca da obrigatoriedade do procedimento licitatório nos casos de contratação de obras e serviços, incluindo serviços de demarcação de terras indígenas, constante do Relatório de Auditoria de Gestão, referente a Prestação de Contas do exercício de 1996, itens 109 e 110.

À Consideração Superior.

Brasilia-DF, 07 de agosto de 1997


Maria do Socorro Potiguara de Lima
Mat. nº 3.013.114-6

De acordo. Em 07 de agosto de 1997.
Encaminhe-se à FUNAI.


Sandra Maria Deud Brum
Coordenadora-Geral de Auditoria